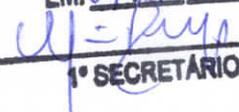


APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM: 04/07/2024.

1º SECRETÁRIO

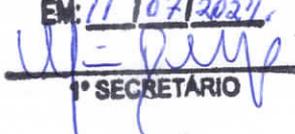


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EM: 13/06/2024

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO VEREADOR TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 006/2024, DE 10 DE JUNHO DE 224.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
EM: 11/07/2024.

1º SECRETÁRIO

DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL, O
INSTITUTO EDUCACIONAL
VIVER – IEV, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

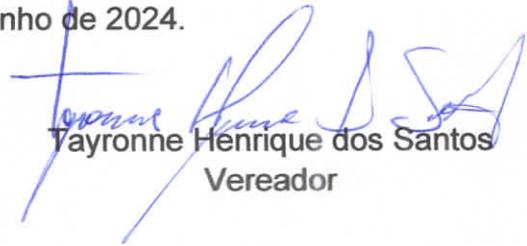
O Vereador Tayronne Henrique dos Santos, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação dessa Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a entidade INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER – IEV, com sede e foro neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 53.318.710/0001-20, nos termos da Lei Municipal nº 523/2013, de caráter filantrópico e de direito privado.

Art. 2º O INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER – IEV, tem Projeto de Desenvolvimento Sustentável como cursos livres de teologia em vários níveis de graduação: curso básico, médio, bacharelado, mestrado e doutorado em teologia, e outros títulos dentro da área da teologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar/AL, em 10 de junho de 2024.


Tayronne Henrique dos Santos
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO VEREADOR TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**

Justificativa

O Instituto Educacional Viver – IEV, foi fundado em 10 dezembro de 2023, pelo Reverendo Ismael da Silva, doravante denominado de INSTITUTO, situado na rua Pastor José Antônio dos Santos, 115, Loteamento Edite França, Chã do Pilar, Pilar-AL, é instituição de caráter filantrópico e de direito privado, constituído por prazo indeterminado.

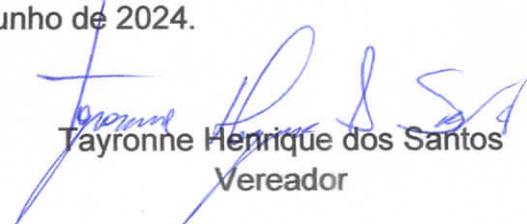
As atividades do INSTITUTO caracterizam-se por seu cunho assistencial, educacional, filantrópico, proporcional e recreativo, sem qualquer caráter político ou partidário.

Nos termos da Lei Federal nº 1.051, de 30 de outubro de 1969, o INSTITUTO, manterá os cursos livres de Teologia em vários níveis de graduação: cursos básico, médio, bacharelado, mestrado e doutorado em Teologia, e outros títulos dentro da área da teologia evangélica.

O INSTITUTO goza de autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar, religiosa e de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação do Regimento Interno do Instituto.

O INSTITUTO a fim de cumprir com suas finalidades, tem o intuito de abrir unidades ou filiais, escritórios de representação, criar departamento, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando ao cumprimento dos seus objetivos.

Pilar/AL, em 10 de junho de 2024.


Tayronne Henrique dos Santos
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
53.318.710/0001-20
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/12/2023

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.20-1-00 - Ensino médio
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R JOSE ANTONIO DOS SANTOS

NÚMERO
155

COMPLEMENTO
LOTE EDITE FRANCA

CEP
57.150-000

BAIRRO/DISTRITO
CHA DO PILAR

MUNICÍPIO
PILAR

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PR.ISMAELDASILVA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(82) 8735-1405

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/12/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/04/2024 às 22:05:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ 53.318.710/0001-20
Rua Pr. José Antônio dos Santos, 115
Loteamento Edite França – Pilar/AL
Contato: (82) 98735.1405
institutoeducacionalviver@gmail.com

Ofício nº 06/2024

Ao
Exmo. Sr. Vereador
TAYRONNE HENRIQUE

Assunto: REQUERIMENTO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 523/2013, de 23 de setembro de 2013, e atendendo os requisitos do Artigo 1º, da supramencionada lei, o INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER - IEV, em nome do seu presidente, Rev. Ismael da Silva, vem respeitosamente à V. S. requerer o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA, uma vez que o IEV presta ao Município, colaboração relevante na área educacional teológica, atendendo, beneficiando e garantindo sua finalidade estatutária.

Desde já, antecipamos nossa gratidão pela consideração e atendimento a essa missiva. Externamos votos de consideração e estima, desejando que as mui ricas bênçãos do Salvador e Senhor Jesus Cristo continue sobre sua vida.

Atenciosamente,


Rev. Ismael da Silva
Fundador e Presidente do Instituto Educacional Viver

INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER



ATA DE FUNDAÇÃO

As dezoito horas e quarenta minutos do dia seis do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, na Rua Pastor José Antônio dos Santos, 155, Loteamento Edite França, bairro Chã do Pilar, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, na presença de pessoas com interesses comuns, foi realizada a assembleia de fundação do INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER, de caráter filantrópico e de direito privado. A assembleia seguiu a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: primeiro - constituição do Instituto Educacional Viver, com missão corporativa de atuar na geração, difusão, promoção de conhecimentos e na formação de cristãos, de ministros e de profissionais conscientes e comprometidos com o desenvolvimento religioso, eclesiástico, socioeconômico, cultural e tecnológico, proporcionando a melhoria da qualidade de vida pessoal, da igreja evangélica e da comunidade aonde estiver inserida. Segundo - discussão e aprovação do Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade. Terceiro - constituição da diretoria, a qual, ficou assim eleita, empossada e constituída por unanimidade: fundador e presidente: Rev. ISMAEL DA SILVA (CPF nº 932.094.444-04); vice - presidente: Pra. VIVIANE GOMES DA SILVA (CPF nº 121.646.804-48); diretor acadêmico: JOSÉ JAIRO SANTOS VIEIRA (CPF nº 080.219.364-10); primeira secretária: JÉSSICA VALÉRIA SANTOS DA FONSECA (CPF nº 066.492.634-78); segunda secretária: ANNE KAROLAINY DA SILVA SANTOS (CPF nº 138.226.044-02); primeira tesoureira: RICARDO GOMES DA SILVA (CPF nº 141.067.484-36), segunda tesoureira: LIDIANE GOMES DA SILVA (CPF nº 058.680.774-82). Quarto - constituição do Conselho Fiscal, o qual, ficou assim constituído: ALETÍCIA GOMES RIBEIRO (CPF nº 065.919.894-04), EDINEIDE FELIX DA SILVA (CPF nº 051.578.184-32) e VITOR DA SILVA FERREIRA (CPF nº 127.905924-97). O presidente da assembleia informou que para fins de direito esta ata será inscrita e registrada no registro de títulos e documentos do cartório competente e não havendo mais a tratar, o presidente da reunião declarou instituído o INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER, e foi dada por encerrada a reunião às vinte e uma horas e vinte minutos com ações de graças. Eu, Jéssica Valéria Santos da Fonseca, layrei a presente ata que lida e achada conforme foi assinada.



Ismael da Silva
Rev. Ismael da Silva
CPF nº 932.094.444-04
Presidente da Assembleia de Fundação
Presidente do Instituto Educacional Viver

ARQUIVADO EM LIVRO A-12
FOLHA 113 SOB Nº 42/2023

REGISTRO SOB Nº 1-1177 FLS. 13V
DO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2A
PILAR(AL), 18 de 12 de 2023

Viviane Gomes da Silva
Pra. Viviane Gomes da Silva
CPF nº 121.646.804-48
Vice-Presidente do Instituto Educacional Viver



INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Da Denominação, Da Sede, Dos Fins

Art. 1º – O INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER, fundado em 10 de dezembro de 2023, pelo Rev. Ismael da Silva, doravante denominado INSTITUTO, situado na Rua Pastor José Antônio dos Santos, 115, Loteamento Edite França, bairro Chã do Pilar, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, é uma instituição de caráter filantrópica e de direito privado, constituído por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – As atividades do INSTITUTO caracterizam-se por seu cunho assistencial, educacional, filantrópico, promocional e recreativo, sem qualquer caráter político ou partidário.

Parágrafo Segundo – Nos termos do decreto da Lei Federal nº 1.051, de 30 de outubro de 1969, o INSTITUTO, manterá os cursos livres de Teologia em vários níveis de graduação: curso básico, curso médio, bacharelado, mestrado e doutorado em Teologia, e outros títulos dentro da área da teologia evangélica.

Art. 2º – O INSTITUTO goza de autonomia didática, científica, administrativa, disciplinar, religiosa e de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação e por este Estatuto e Regimento Interno.

Art. 3º – O INSTITUTO rege-se:

- I. Pela legislação em vigor;
- II. Pelas disposições bíblicas pertinentes;
- III. Pelo seu Regimento Interno;
- IV. Por atos normativos internos;
- V. Por este Estatuto.

Art. 4º – O INSTITUTO escolheu como vocação e razão de ser de sua existência, a missão corporativa de atuar na geração, difusão, promoção de conhecimentos e na formação de cristãos, de ministros e de profissionais conscientes e comprometidos com o desenvolvimento religioso, eclesiástico, socioeconômico, cultural e tecnológico, proporcionando a melhoria da qualidade de vida pessoal, da igreja evangélica e da comunidade aonde estiver inserida.

Art. 5º – O INSTITUTO, a fim de cumprir com suas finalidade, poderá abrir unidades ou filiais, escritórios de representação, criar departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando ao cumprimento dos seus objetivos.



Parágrafo Único – As unidades e filiais de prestação de serviços serão regidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno do INSTITUTO.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, Das Crenças e Das Diretrizes Fundamentais

Art. 6º – Considerando o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, o INSTITUTO, tem por objetivos:

- I. Absorver experiências universitárias e divulgar as próprias, pelo intercâmbio com instituições e órgãos de ensino, pesquisa e extensão do país e do exterior;
- II. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, mediante ações que venham a defrontar necessidades de ordem espiritual, ministerial, econômica, social, cultural, ambiental e de saúde;
- III. Desenvolver trabalhos sociais, gratuitamente, que beneficie a sociedade, junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada;
- IV. Estabelecer padrões de qualidade para cursos de graduação e pós-graduação, na área teológica e concedê-los às pessoas interessadas ou instituições que os solicitarem;
- V. Estimular a criação cultural e intelectual, além do desenvolvimento do espírito cristão, teológico, científico e do pensamento reflexivo;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas da atualidade, em particular os nacionais e regionais prestando serviços especializados à comunidade e estabelecer, com esta, relação de parceria;
- VII. Fazer intercâmbios com entidades científicas de quaisquer outras áreas, desde que não contrariem sua finalidade;
- VIII. Fomentar e realizar pesquisas orientadas ao desenvolvimento teológico, científico, tecnológico, cristão, cultural e social, nas áreas de conhecimento de sua competência específica;
- IX. Formar profissionais e pesquisadores graduados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira colaborando com sua formação contínua;

Este documento foi assinado digitalmente por Regiane De Alencar Nimeres. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portal.trf4.jus.br/assinaturas> com o código 1B94-2061-9EE1-C700.



- X. Formar profissionais, em níveis básicos, médios, bacharelados e mestrado em Teologia, livre ou reconhecidos pelo MEC, através das faculdades credenciadas, nossas parceiras, para o exercício profissional inerente, promovendo educação humana cristã, eclesiais, integral, consciente e cidadã;
- XI. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da disseminação da cultura, e, desse modo, desenvolver a comunidade que vive em sua área de abrangência e influência;
- XII. Levar educação teológica, ministerial, eclesiais, profissional, secular e de preparação para todas as pessoas interessadas no território brasileiro
- XIII. Manter intercâmbio com outras organizações de educação teológica;
- XIV. Participar ativamente, com a comunidade local e regional, da identificação, estudo e solução dos problemas econômicos, sociais e culturais, estimulando a integração ampla e criativa dos seus docentes e alunos;
- XV. Possibilitar a expressão de diferentes linhas de pensamento;
- XVI. Produzir, publicar e gravar em qualquer tipo de mídia livros, jornais, revistas, apostilas e outras publicações, bem como, efetuar sua posterior distribuição e comercialização, visando a aplicar os recursos nas suas finalidades;
- XVII. Promover a divulgação de conhecimentos cristão, teológico, ministerial, culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e disseminar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- XVIII. Promover a extensão aberta à participação da comunidade local visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- XIX. Promover a formação de seminaristas e teólogos;
- XX. Promover eventos culturais;
- XXI. Promover o ensino, a pesquisa e a extensão pelo cultivo do saber, nos domínios da Filosofia, das Ciências, das Letras, das Artes, das Técnicas e da Saúde e a sua aplicação a serviço do progresso da comunidade e da pessoa humana;
- XXII. Promover o estudo, o desenvolvimento e a aplicação da Teologia, especificamente, bíblica;
- XXIII. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional possibilitando a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

Este documento foi assinado digitalmente por Reginaldo de Almeida Ximenes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1B94-2061-9EE1-C700.



Parágrafo Único – No desenvolvimento e para alcançar os objetivos propostos, o INSTITUTO obedecerá aos valores de respeito à dignidade humana à luz dos princípios cristãos, e aos seus direitos fundamentais, proscrevendo qualquer forma de discriminação.

Art. 7º – Constituem crenças fundamentais do INSTITUTO, orientadoras e inspiradoras da conduta, do sentimento e dos relacionamentos atinentes à comunidade, caracterizando, por fim, seu caráter coletivo, as seguintes:

- I. Cidadania e respeito às diferenças;
- II. Ética e transparência;
- III. Inclusão social;
- IV. Liberdade de expressão e participação democrática;
- V. Profissionalismo e competência técnica;
- VI. Qualidade e desenvolvimento sustentável;
- VII. Tratamento justo e respeitoso ao ser humano e à vida.

Art. 8º – Para atender a seus propósitos, o INSTITUTO busca orientar-se pelas seguintes diretrizes fundamentais:

- I. Comprometer-se com a preservação, a defesa e a recuperação do meio ambiente;
- II. Contribuir para o desenvolvimento da educação básica, teológica, tecnológica e profissional;
- III. Envolver a comunidade universitária nas dimensões cristãs, teológicas, sociais, políticas, culturais e econômicas da sociedade, tendo, para tanto, o indivíduo, a coletividade e o meio ambiente como atenção e preocupação centrais;
- IV. Estimular permanentemente a exploração e geração de conhecimentos e de potencialidades;
- V. Manter a percepção ampla e diversificada, visando à interação com as comunidades interna e externa;
- VI. Manter reciprocidade harmoniosa e legítima na relação com a sociedade e com a comunidade universitária, visando ao alinhamento mútuo de necessidades e expectativas;
- VII. Proporcionar a todos as mesmas oportunidades e condições de desenvolvimento intelectual e cultural;
- VIII. Suscitar posturas individual e coletiva, junto à força de trabalho e ao corpo gerencial, para atender à busca sistemática da satisfação de clientes e de usuários;
- IX. Zelar pela conservação e otimização do emprego, do patrimônio, bens e direitos disponíveis, em respeito inviolável ao bem público, visando aplicá-los, exclusivamente, na consecução dos objetivos institucionais.

Este documento foi assinado digitalmente por Regiane De Alencar Ximenes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaledoassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1B94-2061-9EE1-C700.



CAPÍTULO III Do Ensino

Art. 9º – O ensino no INSTITUTO será ministrado nas seguintes modalidades:

- I. Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, para atender necessidades específicas e abertos a candidatos que atendam aos requisitos da instituição;
- II. De graduação, abertos à candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudo equivalente e à portadores de curso superior, que tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, "lato" e "stricto sensu", abertos a candidatos portadores de diplomas de cursos superior ou equivalente, que preencham as condições prescritas em cada curso;
- IV. De extensão (EAD), abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos para cada curso, destinados à divulgação e atualização de conhecimento e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

Parágrafo Único – As modalidades oferecidas pelo INSTITUTO são de natureza presencial, semipresencial ou à distância, limitados às recomendações do Ministério da Educação, na forma da lei.

Art. 10º – O currículo de cada curso, os programas das disciplinas e demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com a legislação vigente e serão divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual de cursos do INSTITUTO.

Parágrafo Único – O INSTITUTO colocará à disposição dos discentes ou interessados, o catálogo anual dos cursos.

Art. 11º – Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, o INSTITUTO poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades do mercado de trabalho regional, conforme a legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por Regiane De Alencar Ximenes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaideassinaturas.com.br> e utilize o código 1B94-2061-9EE1-C700.



CAPÍTULO IV Do Ensino à Distância, Da Extensão

Art. 12º – A Educação à Distância é uma forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Parágrafo Único – A diretoria do INSTITUTO, estabelecerá a política institucional de educação à distância.

Art. 13º – Os cursos ministrados sob a modalidade de educação à distância, pelo INSTITUTO, serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 14º – A extensão será exercida por meio de cursos, atividades e serviços nos diferentes campos do saber em que o INSTITUTO, tiver competência técnica, realizados por iniciativa ou por solicitação de entidades interessadas.

Parágrafo Único – As ações de extensão são prestadas mediante atendimento a consultas, cursos, palestras, execução de tarefas técnicas e educativas, realização de estudos e desenvolvimento de projetos específicos, técnicos, educacionais, artísticos e culturais de interesse do INSTITUTO e/ou da sociedade local e regional, ou solicitação de interessados, podendo ou não ser remunerados, com finalidade de difundir cultura, conhecimento e técnicas de trabalho à comunidade, desenvolvido em diferentes níveis, de acordo com seu conteúdo, objetivos e o público a que se destinam.

Art. 15º – O planejamento e a coordenação das atividades de extensão do INSTITUTO, serão de competência do diretor acadêmico, com aquiescência da Diretoria.

Parágrafo Único – Os cursos e serviços de extensão poderão ter funcionamento regular, visando também à própria formação profissionalizante dos alunos da instituição.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social, Das Responsabilidades dos Associados



Art. 16° – O INSTITUTO contará com um corpo de associados, responsável pela sua administração, pelo corpo docente e pelo corpo discente.

Parágrafo Único – O INSTITUTO será composto por número ilimitado de associados, docentes e discentes, admitidos de acordo com os critérios definidos pela Diretoria do INSTITUTO.

Art. 17° – O INSTITUTO possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores – aqueles que assinarem a ata de fundação do INSTITUTO;
- II. Beneméritos – aqueles, aos quais, a Assembleia Geral conferir esta distinção, por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao INSTITUTO.

Art. 18° – Quanto a admissão dos associados ao INSTITUTO, se dará independente de classe social, nacionalidade, cor, raça, sexo e crença religiosa, mediante:

- I. Apresentar cédula de identidade e no caso do aluno com idade inferior a dezoito anos será exigido a autorização formal dos pais ou de seus responsáveis legais;
- II. Assumir o compromisso de honrar as obrigações associativas;
- III. Concordar com o Estatuto do INSTITUTO;
- IV. Preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria;
- V. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 19° – São direitos dos associados:

- I. Quando julgar necessário, protocolar na Secretaria o pedido de demissão;
- II. Questionar, via requerimento, as decisões da Diretoria e dos órgãos administrativos do INSTITUTO;
- III. Tomar parte da Assembleia Geral;
- IV. Votar ou ser votado para cargos eletivos.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos não terão direito ao voto e nem poderão votar.



Art. 20º – São deveres dos associados:

- I. Acatar as determinações da Diretoria;
- II. Cumprir os dispositivos estatutários e regimentais;
- III. Pagar as taxas e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O associado poderá ser suspenso ou excluído do INSTITUTO por decisão da Diretoria, observando-se o processo disciplinar previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Caberá recurso da pena disciplinar, por parte do associado, à Assembleia Geral.

Art. 21º – Quanto à exclusão do associado do INSTITUTO, se dará por:

- I. Atividades que contrariem as decisões da Assembleia;
- II. Difamar o INSTITUTO, seus membros, associados;
- III. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- IV. Grave violação do Estatuto;
- V. Prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 22º – Os associados do INSTITUTO não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do INSTITUTO.

CAPÍTULO VI **Da Administração**

Art. 23º – São órgãos administrativos do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Este documento foi assinado digitalmente por Regiane De Alencar Ximenes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 1B94-2061-9EE1-C700.

Seção I Da Assembleia Geral



Art. 24º – A Assembleia Geral do INSTITUTO será constituída de todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Apreciar recursos contra às decisões da Diretoria;
- III. Aprovar o Regimento Interno, bem como, as alterações que lhe forem propostas;
- IV. Conceder o título de associado benemérito, após proposta da Diretoria;
- V. Decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, vender, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos deste estatuto;
- VII. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VIII. Deliberar sobre a previsão orçamentária;
- IX. Destituir os administradores;
- X. Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço, previamente analisada pelo Conselho Fiscal;
- XI. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos VII e IX, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 26º – A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, ou um quinto dos associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, será convocada por edital, afixado na sede do INSTITUTO, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral, quer seja Ordinária ou Extraordinária, será instalada em primeira convocação, uma vez constatado o “quórum” de maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 27º – Será realizada a Assembleia Geral Extraordinária, quando for convocada pela Diretoria.

Este documento foi assinado digitalmente por Regiane De Alencar Ximenes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1894-2061-9EE1-C700.



Parágrafo Único – Considerar-se-ão legitimamente constituída a Assembleia Geral Extraordinária, desde que convocada com antecedência mínima de quinze dias, constando na convocação os assuntos a serem tratados.

Seção II Da Diretoria

Art. 28º – A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Acadêmico
- IV. Primeiro Secretário
- V. Segundo Secretário
- VI. Primeiro Tesoureiro
- VII. Segundo Tesoureiro

Art. 29º – Compete a Diretoria:

- I. Administrar o patrimônio social;
- II. Admitir e demitir associados;
- III. Apresentar à Assembleia Geral o relatório da gestão, bem como, prestar contas do exercício anterior;
- IV. Aprovar atividades didáticas substitutivas para o aluno impedido de frequentar as aulas nos casos previstos pela lei federal;
- V. Aprovar estágios teológicos alternativos para estudantes não candidatos ao santo ministério da Palavra;
- VI. Contratar e demitir voluntários;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia;
- VIII. Defender e representar os interesses dos associados;
- IX. Dirigir o INSTITUTO de acordo com os Estatuto vigente;
- X. Dispensar de matérias já cursadas, ou exigir a complementação disciplinar de acordo com o currículo;
- XI. Elaborar e apresentar relatório anual para a Assembleia Geral;
- XII. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- XIII. Elaborar o orçamento anual;
- XIV. Estabelecer critérios e conteúdos para exames de admissão;
- XV. Promover o bem geral do INSTITUTO e seus associados;
- XVI. Realizar convênio com as instituições públicas e privadas, para colaboração em atividades de interesse comum;
- XVII. Sugerir taxas para fins operacionais e o valor das contribuições associativas.



Parágrafo Primeiro – A Diretoria se reunirá quantas vezes forem necessárias para tratar de assuntos de interesses da entidade.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria do INSTITUTO serão eleitos pela Assembleia Geral, para exercer mandato de quatro anos, podendo serem reeleitos indefinidamente.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate, o voto de Minerva.

Parágrafo Quarto – Em caso de processo disciplinar contra membro da Diretoria do INSTITUTO, os mandatos dos mesmos serão suspensos por tempo indeterminado.

Art. 30º – Compete ao Presidente:

- I. Abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente com o tesoureiro;
- II. Assinar com o tesoureiro as ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do INSTITUTO;
- III. Assinar convênios entre o INSTITUTO e entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Baixar resoluções e portarias decorrentes de decisões da diretoria;
- V. Comprar, vender, alienar, hipotecar, permutar, qualquer patrimônio, com aquiescência da Diretoria e com ou sem decisão da Assembleia Geral;
- VI. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno do INSTITUTO;
- IX. Exercer, como dirigente máximo do INSTITUTO, a gestão econômica, financeira e acadêmica da instituição;
- X. Instituir comissões para estudar problemas específicos;
- XI. Representar, pessoalmente ou através de advogado, o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Art. 31º – Compete ao Vice – Presidente:

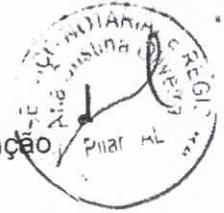
- I. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término
- II. Substituir os demais membros da Diretoria em suas faltas ou impedimentos



Art. 32º – Compete ao Diretor Acadêmico:

- I. Aplicar as autorizações, restrições ou sanções previstas no Regimento Interno;
- II. Apresentar a Diretoria, até o dia trinta de outubro de cada ano a proposta orçamentária para o exercício seguinte acompanhada de orçamento analítico;
- III. Assinar diplomas, certificados e demais documentos expedidos pela secretaria;
- IV. Buscar assessoria segura às necessidades do INSTITUTO;
- V. Conferir graus e assinar diplomas;
- VI. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do corpo docente em vista do cumprimento das diretrizes básicas da formação teológica;
- VII. Coordenar as seguintes atividades pedagógicas: reuniões pedagógicas, supervisão pedagógica, estágio teológico, seminários de estudos e exame conclusivo do curso;
- VIII. Coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do INSTITUTO no âmbito da administração superior;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, bem como, zelar pelas atividades acadêmicas específicas e pelas questões curriculares.
- X. Encaminhar ao Presidente propostas que dependam da aprovação do mesmo;
- XI. Exercer poder disciplinar no INSTITUTO, de acordo com as ações do Estatuto, Regimento Geral e da legislação vigente referente ao corpo técnico-administrativo, docente e discente;
- XII. Homologar sanções disciplinares propostas pela Diretoria;
- XIII. Manter a ordem e a disciplina no âmbito de sua jurisdição;
- XIV. Organizar e manter atualizado o fichário com registros de dados funcionais e pessoais do corpo docente e administrativo do INSTITUTO
- XV. Organizar o calendário acadêmico e o horário das aulas;
- XVI. Participar, com o presidente, do processo de escolha dos professores, propondo seus nomes à consideração da Diretoria;
- XVII. Praticar no âmbito de sua competência todos os atos relativos a direitos e deveres do corpo técnico-administrativo, docente e discente;
- XVIII. Prestar informações para confecção do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;
- XIX. Prever as necessidades e requisitar material de consumo;
- XX. Proceder ao tombamento do material permanente;
- XXI. Providenciar o reparo de móveis e de outros equipamentos que porventura se danifiquem;
- XXII. Representar a Diretoria ou o INSTITUTO, quando designado por quem de direito.

Este documento foi assinado digitalmente por Regiane De Almeida Vimeiras.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1894-2061-9EE1-C700.



Parágrafo Único – Na falta e nos impedimentos do Diretor Acadêmico, a função será exercida por aquele a ser indicado pelo Presidente.

Art. 33º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Acompanhar processo seletivo de transferência externa, matrícula de portadores de diploma de nível superior e transferência interna, quando existirem vagas provenientes de abandono/evasão;
- II. Acompanhar semestralmente a situação das vagas (evasão, abandono, cancelamento e trancamento);
- III. Assinar os documentos expedidos pela secretaria;
- IV. Auxiliar na elaboração de editais para processos seletivos;
- V. Coletar as assinaturas dos contratos, bem como manter a guarda dos mesmos em arquivo do aluno;
- VI. Conferir, receber e distribuir material de consumo;
- VII. Coordenar as questões da secretaria e arquivos;
- VIII. Emitir mapas de matrícula, levantamento de concorrências, relatórios técnicos;
- IX. Organizar o processo de matrícula respeitando o número de vagas oferecidas e garantindo a apresentação dos documentos exigidos;
- X. Orientar e acompanhar a abertura das pastas acadêmicas dos alunos e seu posterior arquivamento;
- XI. Redigir a ordem do dia e às atas, bem como, revesti-las das formalidade legais;
- XII. Secretaria a Assembleia Geral;
- XIII. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- XIV. Supervisionar o registro das informações no sistema de controle acadêmico;
- XV. Supervisionar os trabalhos de arquivamento de documentos, montagem e desmontagem de pastas, atualização de dados dos alunos no sistema, para que a organização seja mantida facilitando assim os trabalhos do setor, a localização de pastas bem como a atualização dos dados dos alunos no sistema;
- XVI. Zelar pelo bom cumprimento das exigências acadêmicas.

Art. 34º – Compete ao Segundo Secretário:

Parágrafo Único – Substituir o Primeiro Secretário em caso de vacância.

Art. 35º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Apresentar anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- II. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que for solicitado;



- IV. Arrecadar, controlar e movimentar os valores sob sua guarda, inclusive os resultantes da prestação de serviços pela instituição;
- V. Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do INSTITUTO;
- VI. Baixar, no sistema, e acompanhar os pagamentos efetuados em conta bancária;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Controlar rigorosamente os títulos a pagar;
- IX. Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual, acompanhado do demonstrativo de lucros e perdas, para a apreciação da Diretoria;
- X. Elaborar folhas de pagamento e proceder à entrega de numerários, informando aos professores e funcionários as eventuais alterações ocorridas em sua vida funcional;
- XI. Emitir boletos referentes às taxas e mensalidades;
- XII. Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo presidente;
- XIII. Informar a Diretoria sobre eventuais ocorrências, bem como oferecer sugestões para melhor aproveitamento do pessoal disponível;
- XIV. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- XV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- XVI. Participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- XVII. Receber e contabilizar as anuidades, mensalidades, taxas e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, bem como, contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.

Art. 36º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

Parágrafo Único – Substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de vacância

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 37º – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, eleitos dentre os membros da Assembleia Geral, com mandato de quatro anos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal se reunirá quantas vezes forem necessárias para tratar de assuntos de interesses da entidade.

Este documento foi arquivado digitalmente por Rogério De Alencar Zimenes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 1B94-2061-9EE1-C700.



Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO poderão ser reeleitos indefinitivamente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido por uma pessoa indicada pela Diretoria, até seu término.

Art. 38º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- II. Aprovar ou desaprovar o relatório anual apresentado pelo tesoureiro;
- III. Examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro, discutindo-os e opinando a respeito;
- IV. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais.

CAPÍTULO VIII **Das Receitas, Das Despesas e Do Patrimônio**

Art. 39º – Para consecução dos seus objetivos institucionais, o INSTITUTO contará com o patrimônio e o apoio de instituições privadas e públicas, colocados à sua disposição

Art. 40º – As atividades dos diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 41º – O INSTITUTO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42º – Os recursos financeiros do INSTITUTO serão provenientes, dentre outras fontes, de:

- I. Doações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas pelo poder federal, estadual e municipal;
- II. Doações e contribuições concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III. Mensalidades e taxas escolares;
- IV. Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas;
- V. Retribuição de atividades remuneradas;

Este documento foi assinado digitalmente por Regiane De Alencar Ximenes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oah.portaldesignaturas.com.br/443> e utilize o código 1B94-2061-9EE1-C700.



VI. Outras receitas alternativas e lícitas.

Parágrafo Único – Todos os recursos que o INSTITUTO vier receber serão integralmente aplicados nos seus objetivos no território nacional.

Art. 43º – O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado, registrados em seu nome.

Parágrafo Único – O INSTITUTO poderá reivindicar a posse ou domínio de qualquer bem patrimonial que esteja em seu nome, embora usado por terceiros, no caso desses apresentarem qualquer situação que extrapolem os princípios adotados e as orientações da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 44º – A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do INSTITUTO implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto e do Regimento Geral e o compromisso de acatar as decisões da Diretoria, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com o INSTITUTO, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Parágrafo Único – O INSTITUTO pode adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Art. 45º – O INSTITUTO poderá compor Faculdades Integradas, Federações de Escolas Superiores, Centro Universitário ou Universidade, se a medida for julgada do interesse da comunidade.

Art. 46º – Nenhum pronunciamento público que envolva o INSTITUTO pode ser feito sem autorização expressa do Presidente, exceto quando, pelas circunstâncias, venha a caracterizar-se como de responsabilidade exclusiva do seu autor.

Art. 47º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Este documento foi assinado digitalmente por Regênia De Alencar Ximenes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1B94-2061-9EE1-C700.



Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária convocada para alterar o Estatuto deste INSTITUTO, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo – Toda alteração a esse Estatuto deverá ser aprovada pelos presentes à Assembleia Geral, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 48º – A dissolução do INSTITUTO somente se dará pela deliberação de dois terços de seus membros ativos, reunidos em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para este fim especialmente, convocadas, espaçadas em sete dias, depois de solvidos os compromissos financeiros.

Art. 49º – Na hipótese de dissolução do INSTITUTO, liquidado o seu passivo, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade denominacional que venha a sucedê-la, ou à Comunidade Cristã Viver, inscrita no CNPJ nº 25.044.842/0001-76.

Art. 50º – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria, dentro do disposto da lei brasileira, pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ou caso de urgência, pelo presidente, "ad referendum".

Art. 51º – Após sua aprovação em assembleia, o presente estatuto entrará em vigor imediatamente depois de seu registro em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar/AL, 06 de dezembro de 2023.

REGISTRO SOB Nº 1177 FLS. 170
DO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2A
PILAR(AL), 18 de 12 de 2023



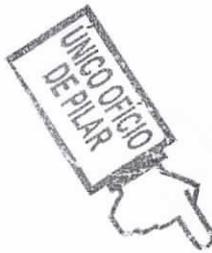
ARQUIVADO EM LIVRO A-12
FOLHA 114 SOB Nº 43/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Regiane De Alencar Ximenes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 1B94-2061-9EE1-C700.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTE DE MORAES, brasileiro, casado, escritor, jornalista, portador do CPF nº 442.398.664-72 e do RG nº 708.525 SSP/AL, primeiro secretário da Academia Pilarense de Letras, domiciliado e residente em Pilar/AL, declaro para os devidos fins, e sob as penalidades cabíveis, a idoneidade do Rev. ISMAEL DA SILVA, brasileiro, casado, pastor presidente da Comunidade Cristã Viver e do Instituto Educacional Viver, teólogo, escritor, portador do CPF nº 932.094.444-04, o qual, goza de bom conceito social e moral, nada sabendo que desabonem as suas condutas.

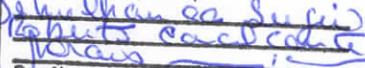
Pilar/AL, 28 de junho de 2024.

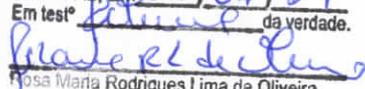


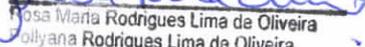

SÉRGIO ROBERTO CAVALCANTE DE MORAES



Reconheço a(s) firma por



Dou fé,
PILAR-AL, EM 28/06/24
Em testº  da verdade.


Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Pollyana Rodrigues Lima de Oliveira
Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira
Ana Rodrigues Lima de Oliveira

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, ELISANA NOEMY FERNANDES, brasileira, casada, escritora, advogada, portadora do CPF nº 085.778.368-87 e do RG nº 165.801.426 SSP/SP, domiciliada e residente em Pilar/AL, declaro para os devidos fins, e sob as penalidades cabíveis, a idoneidade do senhor JOSÉ JAIRO SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, diretor acadêmico do Instituto Educacional Viver, portador do CPF nº 080.219.364-10, o qual, goza de bom conceito social e moral, nada sabendo que desabonem as suas condutas.



Pilar/AL, 28 de junho de 2024.

Elisana Noemy Fernandes

ELISANA NOEMY FERNANDES

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital / Azul
AEY61448-9JEN
01/07/2024 16:02
Doc. Solicitante: 778.368-87
Confirme aqui: <https://selo.digital.al.br>

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
Escritor(a) *Janaina R. L. de Oliveira*

Cartório Unico Unipessoal da Comarca de Pilar-AL
Rua Luiz Ramos, 166 - Centro,
Pilar - Alagoas - Tel.: (82) 3265-3576

Reconheço a(s) firma por *Elisana Noemy Fernandes*

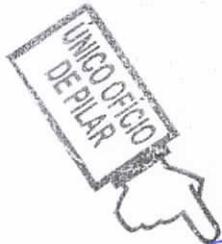
Dou fé.
PILAR-AL, EM 28/06/2024
Em testê *Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira* da verdade.

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Pollyana Rodrigues Lima de Oliveira
Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira
Janaina Rodrigues Lima de Oliveira

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, JAMYELLE VIANA ARAÚJO, brasileira, casada, portadora do CPF n° 012.243.624-54 e do RG n° 1.985.786 SSP/AL, diretora financeira do FUNPREPI, domiciliado e residente em Pilar/AL, declaro para os devidos fins, e sob as penalidades cabíveis, a idoneidade da senhora JÉSSICA VALÉRIA SANTOS DA FONSECA, brasileira, casada, primeira secretária do Instituto Educacional Viver, portadora do CPF n° 066.492.634-78, a qual, goza de bom conceito social e moral, nada sabendo que desabonem as suas condutas.

Pilar/AL, 01 de julho de 2024.



Jamyelle Viana Araujo
JAMYELLE VIANA ARAÚJO



Reconheço a(s) firma por
Jamyelle Viana Araujo
Dou fé.
PILAR-AL, EM 01/07/24
Em test. *[Signature]* da verdade.
[Signature]
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Pollyana Rodrigues Lima de Oliveira
Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira
Janaina Rodrigues Lima de Oliveira

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, PAULO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 321.256.904-20, vulgo "Paulo do Mercadinho" (Pernambuco Novo), domiciliado e residente em Pilar/AL, declaro para os devidos fins, e sob as penalidades cabíveis, a idoneidade da senhora ANNE KAROLAINY DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, segunda secretária do Instituto Educacional Viver, portadora do CPF nº 138.226.044-02, a qual, goza de bom conceito social e moral, nada sabendo que desabonem as suas condutas.

Pilar/AL, 01 de julho de 2024.



Paulo da Silva

PAULO DA SILVA



Reconheço a(s) firma por
Paulo da Silva
Dou fé.
PILAR-AL, EM 02/07/24
Em test? *Janaina R. L. de Oliveira* da verdade.
Janaina R. L. de Oliveira
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Pollyana Rodrigues Lima de Oliveira
Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira
Janaina Rodrigues Lima de Oliveira

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, JAMERSON VIANA ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.314.094-65 e do RG nº 1.576.778 SSP/AL, diretor da Junta de Serviço Militar - 069 Pilar/AL, domiciliado e residente em Pilar/AL, declaro para os devidos fins, e sob as penalidades cabíveis, a idoneidade do senhor RICARDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, primeiro tesoureiro do Instituto Educacional Viver, portador do CPF nº 141.067.484-36, o qual, goza de bom conceito social e moral, nada sabendo que desabonem as suas condutas.

Pilar/AL, 28 de junho de 2024.



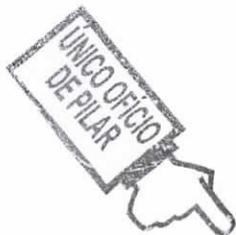
Jamerson Viana Araújo
JAMERSON VIANA ARAÚJO



Reconheço a(s) firma por Seme -
Chanee de Jamerson
Viana Araújo
Dou fé. 01/07/24
PILAR - AL/EM
Em teste Almeida da verdade.
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Pollyana Rodrigues Lima de Oliveira
Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira
Janaina Rodrigues Lima de Oliveira

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, JOSÉ MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 080.620334.06, declaro para os devidos fins, e sob as penalidades cabíveis, a idoneidade da senhorita LIDIANE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, segunda tesoureira do Instituto Educacional Viver, portadora do CPF nº 058.680.774-82, a qual, goza de bom conceito social e moral, nada sabendo que desabonem as suas condutas.



Pilar/ AL, 28 de junho de 2024.

José Marcos Antônio da Silva
JOSÉ MARCOS ANTÔNIO DA SILVA



Reconheço a(s) firma por
José Marcos Antônio da Silva
Dou fé.
PILAR-AL/EM 02/07/24
Em test^o *[assinatura]* da verdade.
[assinatura]
Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Polyana Rodrigues Lima de Oliveira
Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira
Janaina Rodrigues Lima de Oliveira



INSTITUTO EDUCACIONAL
VIVER



Formatura do Curso Básico em Teologia 2023



INSTITUTO EDUCACIONAL VIVER



Rev. Ismael da Silva
Pra. Viviane Gomes da Silva

@institutoeducacionalviver

CURSO BÁSICO DE TEOLOGIA



CURSO BÁSICO

O Curso Básico de Teologia
pelo Instituto Educacional
Viver tem a duração de 11
(onze) meses, com aula
presencial mensal, na Escola
Municipal Arthur Ramos
(CAIC), e trabalhos
acadêmicos semanais.



CURSO MÉDIO DE TEOLOGIA

CURSO MÉDIO

O Curso Médio de Teologia pelo Instituto Educacional Viver tem a duração de 11 (onze) meses, é ofertado para quem já tem o Curso Básico de Teologia, com aula presencial mensal, na Escola Municipal Arthur Ramos (CAIC), e trabalhos acadêmicos semanais.





CORPO DOCENTE

Todos os professores do Instituto Educacional Viver tem graduação teológica, e estão em níveis da Educação (especialistas, mestres e doutores em Teologia)





SEDE PROVISÓRIA

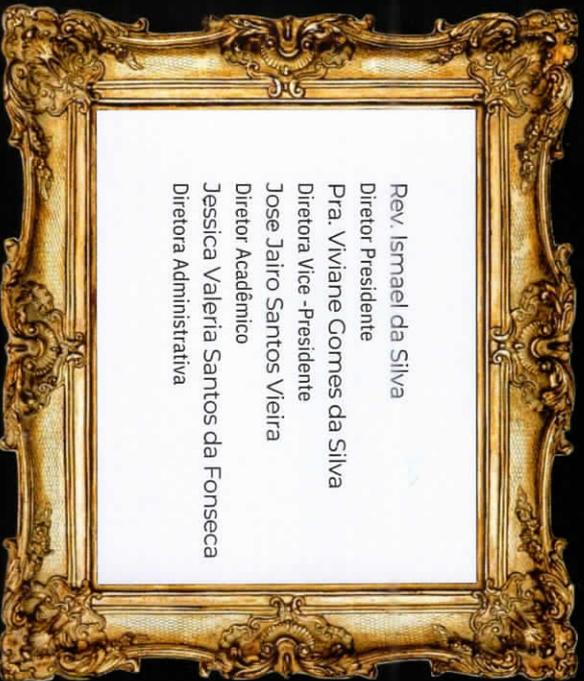
A Sede Administrativa Provisória do Instituto Educacional Viver, fica na sala anexa, no Templo Central da Comunidade Cristã Viver, na Rua Pr. José Antônio dos Santos, 115, Loteamento Edite França, bairro Chã do Pilar - Pilar/AL





INSTITUTO EDUCACIONAL
VIVER

CONCLUINTES 2023 CURSO BÁSICO DE TEOLOGIA



Rev. Ismael da Silva
Diretor Presidente
Pra. Viviane Gomes da Silva
Diretora Vice -Presidente
Jose Jairo Santos Vieira
Diretor Acadêmico
Jessica Valeria Santos da Fonseca
Diretora Administrativa



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos



Aline da Silva Santos

“Esforce-se sempre para receber a aprovação do Deus a quem você serve. Seja um bom trabalhador, que não tem de que se envergonhar e que ensina corretamente a palavra da verdade” (II Timóteo 2.15)